



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO



REGIMENTO ESCOLAR



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

2019

Título I

Da Organização da Instituição Educacional

Capítulo I

Da Identificação

Art. 1º. A **Associação Caritas São Francisco**, CNPJ. 51.245.470.0001/56, foi fundada em 12 de Novembro de 1983, registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o nº 1.530, em 08 de maio de 1985, com o último registro efetuado sob nº 204.934, de 06 de Janeiro de 2009, onde se alterou a denominação da Instituição para Associação Caritas São Francisco, está localizada no Município de Jandira, com Sede na Rua Paulino Longo,165 – Jardim Patriarca, Jandira – SP – email: soccaritas@uol.com.br.

Parágrafo Único. A **Associação Caritas São Francisco** é denominada neste Regimento por **Caritas**.

Art. 2º. A **Caritas** é mantida em parceria com a Prefeitura Municipal de Jandira, através do Termo de Colaboração, e mantida graças doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas, contribuições de beneficiários da área de educação infantil, e de atividades promocionais (bazar, festas, etc). A Associação oferece o serviço de Educação Infantil nas etapas de Creche e Pré Escola.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos

Art. 3º. A **Caritas** integrada ao Sistema de Ensino de São Paulo, ministra a Educação, inspirando-se nos princípios de liberdade, de respeito à pessoa da criança, de



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

fraternidade humana e solidariedade nacional com plena observância dos fins da Educação Nacional prevista na legislação de ensino vigente, tem por finalidade:

- I. Estimular o educando à consciência de si mesmo, de sua própria vida, dos outros com respeito total às diferenças individuais do mundo e respeito à Deus;
- II. Respeitar a individualidade, liberdade, autonomia não impedindo o desenvolvimento da criança, favorecendo o desabrochar natural, para que ela possa aprender a viver assumindo a própria vida, integrando-se na sociedade.

Art. 4º. São objetivos gerais da ONG:

- I. Oportunizar condições à criança de uma existência com liberdade, sabedoria e amor;
- II. Atender às necessidades próprias da criança, favorecendo o desenvolvimento integral e harmonioso das suas potencialidades;
- III. Possibilitar a formação de hábitos, habilidades e atitudes que favoreçam um bom ajustamento sócio-emocional;
- IV. Respeitar as diferenças individuais e o ritmo próprio de cada criança;
- V. Despertar na criança o amor e o respeito pelo outro;
- VI. Permitir o crescimento da criança e a conquista de sua adequada independência;
- VII. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- VIII. Promover acessos a benefícios e serviços sócio-assistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- IX. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- X. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- XI.** Oferecer uma educação de qualidade, pautada nos princípios de uma democracia participativa, comunitária, cristã e ambiental, tornando-se um espaço cultural de socialização e desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício de sua plena cidadania.
- XII.** Oferecer a criança um ambiente adequado onde ela possa agir e desenvolver-se gradativamente;
- XIII.** Propiciar condições à criança para desenvolver habilidades motoras.
- XIV.** Desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno, com vista à aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores que favoreçam o prosseguimento de estudos;
- XV.** Integrar Escola-Família-Comunidade, favorecendo o desenvolvimento de aptidões intelectuais, físicas e sociais do aluno, por meio de um processo participativo, coerente e responsável;
- XVI.** Colaborar no desenvolvimento de uma consciência ecológica de proteção ambiental e integração ativa do homem com o meio ambiente;
- XVII.** Oferecer condições para o desenvolvimento integral da personalidade humana, com ênfase no respeito à individualidade, propiciando a todos a chance de aprimorar as próprias tendências e adquirir os conhecimentos compatíveis com as necessidades materiais de cada um;
- XVIII.** Proporcionar ao aluno condições para a formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando a auto-realização e o exercício da cidadania.

Capítulo III

Do Planejamento, do Controle e Avaliação Institucional

Art. 5º. Norteando-se na Proposta Pedagógica, a Caritas elabora anualmente seu Planejamento de Ensino, sob a coordenação da Equipe Pedagógica, considerando:



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- I. O diagnóstico da realidade escolar;
- II. A organização geral das atividades conforme a faixa etária;
- III. A especificação diária, tratamento didático dado às atividades, aos conteúdos vivenciados e as matérias desenvolvidas, com objetivos e observações no diário de cada classe;
- IV. O calendário escolar;
- V. O planejamento de atividades de sondagem e aptidões, habilidades, interesses e competências para vivência de atividades mais avançadas em relação à faixa etária;
- VI. a participação das famílias no processo educativo desenvolvido pela ONG.
- VII. Os fins e objetivos da metodologia de ensino da Associação.
- VIII. Os resultados do trabalho realizado, em especial ao nível de desenvolvimento pessoal da criança observado bimestralmente e ao final do ano letivo.
- IX. O desempenho dos professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo;
- X. As condições físicas da Escola.
- XI.

Art. 6º. O desenvolvimento das atividades planejadas pela Caritas é supervisionado pela Diretoria, com o Apoio da Equipe Pedagógica.

Art. 7º. A Caritas promove a avaliação das atividades programadas, com a participação da Diretoria, da Equipe Pedagógica, professores, educadores, visando apurar a produtividade do ensino ministrado.

§ O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas é objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento seguinte, e orientar a prática pedagógica, para a busca de maiores padrões da qualidade de ensino.



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

§ A Avaliação Institucional é realizada duas vezes ao ano, e o resultado é transmitido nas reuniões de pais e professores e afixado no prontuário do aluno.

Capítulo IV

Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 8º. A estrutura administrativa e pedagógica da **Caritas** é constituída de:

- I. Direção:
 - a) Diretoria da Associação Caritas São Francisco;
 - b) Direção Técnico-Administrativa;
 - c) Direção Pedagógica;
- II. Secretaria Escolar e coordenação;

Seção I

Da Direção

Art.9º. A direção da **Caritas** é composta por uma Diretoria.

Subseção I

Da Direção Administrativa

Art. 10º. A direção Administrativa, constituída pela Diretoria, pela Gerente Administrativa Financeiro, pelo(a) Coordenador(a) Administrativo e pelo Assistente Social.

Art. 11º. São atribuições da Direção Administrativa:



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- I. Cumprir as determinações das autoridades competentes, bem como este Regimento;
- II. Supervisionar as atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas na **Caritas**, com o apoio dos setores específicos;
- III. Representar a Caritas em atos públicos e no relacionamento com os diversos órgãos públicos.
- IV. Convocar e presidir as reuniões de interesse da **Caritas**, pessoalmente ou delegando competências;
- V. Assinar documentos administrativos, quando necessário;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar;
- VII. Estabelecer e elaborar normas internas de serviços;
- VIII. Indicar as necessidades e pessoal, para fins de contratação;
- IX. Autorizar as despesas referentes a atualizações e aperfeiçoamento dos Professores e Especialistas;
- X. Aplicar sanções disciplinares, quando cabíveis, de acordo com a legislação vigente;
- XI. Planejar, coordenar e acompanhar o processo de execução e resultados da Avaliação Institucional;
- XII. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Subseção II

Da Direção Pedagógica

Art.12º. A Direção Pedagógica é constituída por uma Equipe Pedagógica, profissionais legalmente habilitados e contratados pela ONG, é um órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades didático-pedagógica da **Caritas**.

Art. 13º. São Atribuições da Equipe Pedagógica



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- I. Manter diálogo constante com a Diretoria da **Caritas**, prestando esclarecimentos e consultando-os sempre que necessário, afim de assegurar um relacionamento de ajuda mútua;
- II. Garantir o cumprimento da filosofia da **Caritas**;
- III. Responsabilizar-se pelo processo de articulação pedagógica, implementação e dinamização da Proposta Pedagógica;
- IV. Estreitar os laços da Família-Escola, em atendimentos pessoais às mesmas, em eventos internos e em atividades extraescolares, acolhendo-as ouvindo-as como parceiras;
- V. Responsabilizar-se pela eficácia da comunicação interna e externa e da circulação de informações da Caritas;
- VI. Responsabilizar-se pela adequação de documentos e correspondências de cunho pedagógico da Caritas, encaminhando sempre que necessário, a representante legal para assinatura;
- VII. Ler, interpretar e aplicar em conjunto com a Direção Administrativa, as diretrizes, normas e regulamentações provindas de legislação oficial e as do regimento interno da Caritas;
- VIII. Participar das reuniões pedagógicas internas e das convocadas pela Diretoria da Caritas ou por instituições afins, assegurando periodicamente, avaliação de desempenho dos profissionais;
- IX. Elaborar o Calendário Escolar em parceria com a Direção Administrativa, responsabilizando-se pelo cumprimento do mesmo, após aprovação da Diretoria da Caritas;
- X. Esclarecer aos pais, sempre que necessário, as dúvidas sobre a concepção da Caritas e as atividades desenvolvidas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino em vigor, bem como este Regimento;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- XII.** Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas na **Caritas**, com o apoio dos setores específicos;
- XIII.** Convocar e presidir reuniões pedagógicas de interesse da **Caritas**.
- XIV.** Estimular a atualização e o aperfeiçoamento dos professores e especialistas;
- XV.** Aplicar sanções disciplinares aos discentes, quando cabíveis, de acordo com a legislação vigente;
- XVI.** Coordenar e acompanhar a execução do currículo;
- XVII.** Autorizar a realização de atividades extracurriculares.
- XVIII.** Elaborar juntamente com a Diretoria e o corpo docente a Proposta Pedagógica da **Caritas**;
- XIX.** Incentivar a participação dos pais e da comunidade no desenvolvimento das atividades promovidas pela **Caritas**;
- XX.** Participar de todo processo de planejamento, execução e da divulgação dos resultados da Avaliação Institucional;
- XXI.** Exercer as demais atividades inerentes à sua função e as designadas pela diretoria da **Caritas**;
- XXII.** Supervisionar a utilizar adequadas dos recursos físicos e materiais;
- XXIII.** Assessorar e orientar os professores e educadores na elaboração e consecução de seus planos de ensino, acompanhando-os em sua prática docente, avaliando e replanejando com eles o trabalho quando necessário, articulando e dinamizando o processo;
- XXIV.** Elabora horário escolar em harmonia com a Diretoria, respeitando igualmente os aspectos psicopedagógicos, a disponibilidade dos professores e educadores e implicações trabalhistas.
- XXV.** Responsabilizar-se pelo planejamento, dinamização e avaliação das atividades extraclasse, e com consonância com a Diretoria e o corpo docente;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- XXVI. Ser presença significativa junto aos professores e alunos, acolhendo-os individualmente e observando possíveis questões que merecerão maior atenção e encaminhamento;
- XXVII. Divulgar referências literárias e incentivar cursos de e eventos referentes a área de educação, estimulando os professores à formação continuada
- XXVIII. Estimular e assessorar os professores quanto á utilização de metodologias e recursos paradidáticos criativos e atualizados, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XXIX. Promover reuniões com os professores objetivando a avaliação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
- XXX. Participar da elaboração e execução de avaliação continua;
- XXXI. Analisar, acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino elaborados pelos professores;
- XXXII. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo educativo e à melhoria dos mecanismos de verificação do desenvolvimento escolar;
- XXXIII. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- XXXIV. Participar do processo de seleção e substituição de livros e outros materiais didático-pedagógicos;
- XXXV. Orientar e analisar a avaliação do desenvolvimento escolar da criança;
- XXXVI. Participar de todo o processo de planejamento, execução e da avaliação de desenvolvimento;
- XXXVII. Exercer as demais funções inerentes à função

Seção II

Da Secretaria Escolar e Coordenação

Art. 14º. A Secretaria Escolar é o órgão diretamente ligado a Direção e está encarregada da escrituração escolar e arquivo da documentação de alunos e



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

professores, de modo a permitir a verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno, bem como do funcionamento da **Caritas**.

Art.15º. São atribuições da Secretaria Escolar e Coordenação:

- I. Manter organizado o serviço de Secretaria Escolar no que se refere ao arquivo e documentação específica;
- II. Conhecer e aplicar a legislação vigente ligada ao ensino, na área de sua atuação;
- III. Responsabilizar-se pelo serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência;
- IV. Expedir e assinar, juntamente com a Direção, os certificados, as Transferências e demais documentos escolares;
- V. Realizar atos pertinentes à matrícula e o registro das atividades escolares;

Seção III

Dos Serviços Técnico-Administrativos

Art. 20º. Os Serviços Técnico-Administrativo são os Seguintes:

- I. Administração Financeira e Recursos Humanos;
- II. Serviço de Contabilidade;
- III. Serviço de Almoxarifado;

Art. 21º. A Administração Financeira e Recursos Humanos controla o movimento econômico financeiro da Caritas, e o seu funcionamento está sob responsabilidade da Diretoria, que indica e contrata profissional qualificado para executar as atividades inerentes ao serviço.



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

Art. 22º. São atribuições do responsável pelo Financeiro e Recursos Humanos:

- I. Supervisionar e controlar as atividades do Serviço;
- II. Escriturar os livros contábeis de uso interno da Caritas;
- III. Manter atualizadas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, jurídicas e fiscais;
- IV. Responsabilizar-se por valores e documentos sob a sua guarda;
- V. Prestar relatórios mensais de suas atividades à Diretoria da Caritas;
- VI. Calcular, de acordo com a legislação vigente, a planilha de custos da prestação de serviços educacionais, executados no âmbito da Caritas;
- VII. Exercer as demais atividades pertinentes a sua função.

Art. 23º. São atribuições do responsável pelo Serviço de Contabilidade:

- I. Orientar aos setores financeiro e de RH sobre a geração de informações integradas para a contabilidade;
- II. Confeccionar declarações a serem encaminhadas à Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego e Governo do Distrito Federal;
- III. Elaborar as demonstrações contábeis da instituição;
- IV. Confeccionar o Livro Diário;
- V. Dar suporte à administração por meio de relatórios gerenciais.

Art. 24º. O Serviço de Almojarifado estoca, conserva e distribui os materiais e equipamentos utilizados pela Caritas:

- I. Classificar e relacionar, por espécie, o material a ser estocado;
- II. Controlar e registrar a entrada e saída do material;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- III. Apresentar, ao Diretor Administrativo, a relação do material e equipamento para renovação do estoque;
- IV. Estocar, de modo seguro, o material sob a sua guarda;
- V. Exercer as demais tarefas inerentes a sua função.
- VI.

Título II

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Do Nível, Etapas de Educação/ Ensino e Objetivos

Art. 25º. A Caritas oferece o serviço da primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil, destinada as crianças da faixa etária de 2(dois) a 5(cincos) anos de idade, assim separado, com base na BNCC (Base Nacional Comum Curricular):

- I. **Creche** – crianças bem pequenas: de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses.
- II. **Pré Escola** – crianças pequenas: de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 26º. A Educação Infantil é oferecida de acordo com a finalidade de:

- I. Promover a socialização e enriquecimento de experiências que facilitem o desenvolvimento do saber e da adaptação da criança à escola e ao meio em que vive.
- II. Proporcionar condições para o desenvolvimento formal e integral da criança de maneira que está se sinta satisfeita e adaptada no meio escolar e possa dominar o pensamento produtivo e operar a sua capacidade de raciocínio lógico.

Art. 27º. A Caritas visando desenvolver os aspectos físicos, psicológicos, cognitivos e sociais no comportamento da criança e complementando as ações da família e da comunidade, ainda objetiva, com base nas diretrizes da BNCC:



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- I. Favorecer a aquisição de independência;
- II. Possibilitar a integração da criança no meio social;
- III. Favorecer a formação de sentidos;
- IV. Oportunizar atividades que desinibam a criança;
- V. Estimular a criatividade;
- VI. Desenvolver a responsabilidade e a socialização;
- VII. Contribuir para uma melhor coordenação motora do esquema corporal;
- VIII. Aprimorar a sensibilidade auditiva, memória e atenção;
- IX. Desenvolver a discriminação quanto a posição, direção e lateralidade;
- X. Desenvolver a capacidade de concentração, atenção, expressão corporal, oral e plástica;
- XI. Valorizar a natureza, demonstrando atitudes positivas, no sentido de preservá-la.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 29º. A Proposta Pedagógica contém os critérios adotados pela Caritas, para organizar as atividades na Educação Infantil, e estão fundamentados exclusivamente nas etapas evolutivas, observado os níveis de desenvolvimento da criança.

Art. 30º. A Caritas estabelece os critérios da Organização Curricular com base nos seguintes fundamentos:

I. Éticos-Políticos:

- a) de respeito, onde o educando, cedo, compreende que, para ser respeitado deve ter a mesma atitude para com os colegas, professores, familiares e ambientes;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- b) de liberdade, proporcionando a cada um o máximo de oportunidades para realizar-se, desenvolver o uso de suas potencialidades e fazer escolhas conscientes;
- c) de cooperação, com vivências em ambientes heterogênicos, visando ajudar a criança a crescer ensinando e aprendendo;
- d) de responsabilidade de maneira que a criança possa por si, a partir dos cuidados ambientais, pessoais e sociais relacionar-se com responsabilidade;
- e) de independência, encaminhado a criança para a adoção equilibrada de atitudes independentes através da liberdade auto-dirigida;
- f) de religiosidade levando a criança a sentir-se atraída por Deus por tudo o que se faz como meio de aproximar-se dele.

II. **Didático-Pedagógicos:** Com referência aos princípios didático-pedagógicos, a Caritas segue os princípios freirianos tais como:

- a) Estimular a autonomia da criança fazendo com que ela seja protagonista da sua própria história para construção da sua própria identidade;
- b) Garantir que a dinâmica de ensino seja baseada na troca de conhecimento entre o educar e o educando por meio da escuta, assim que a criança se torne um sujeito ativo;

Capítulo III

Do Currículo

Art. 31º. O Currículo da **Caritas** segue o Currículo Unificado Municipal para a Educação Infantil, sendo executado por Professores devidamente habilitados e abordados conforme área cognitiva.



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

Parágrafo único. O Currículo envolve os conteúdos de Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

Art. 32º. O Currículo adotado compõe a Proposta Pedagógica e norteia as atividades didático-pedagógicas.

Art. 33. Na Educação Infantil, conforme a legislação, a carga horária mínima é a seguinte: na modalidade creche é de 1600 (mil e seiscentos) horas/aula e no mínimo 203 dias letivos no ano; na modalidade de pré escola a carga horária mínima é de 800 (oitocentos) horas/aula e 203 dias letivos.

Capítulo IV

Da Avaliação do Desenvolvimento Escolar, da Verificação de Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 34º. Na Educação Infantil a avaliação é global e contínua, feita por meio da observação direta do progresso do aluno, nas atividades específicas de cada período, considerando-se:

- I. a assimilação de conhecimentos;
- II. a formação de hábitos e atitudes;
- III. o desenvolvimento da capacidade de observação, reflexão, criatividade, convívio e cooperação;
- IV. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio de estratégias adequadas a cada período da criança.

Art. 35º. A Caritas adota o sistema de avaliação de aprendizagem que se caracteriza pela predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

Art. 36º. A avaliação é realizada pelo método da observação contínua das atividades desenvolvidas pela criança ao longo do dia, do bimestre e do ano letivo, através de diferentes instrumentais:

- I. Para a modalidade de Creche: observação da criança em atividades lúdicas.
- II. Para a modalidade de Pré Escola: avaliação individual dos conhecimentos adquiridos através das atividades pedagógicas e da diagnóstica.

Parágrafo único. O resultado do desenvolvimento escolar do aluno da Educação Infantil é expresso por meio de registros individuais e apresentando aos pais ou responsáveis, ao final de cada bimestre e do ano letivo, em Relatórios sistematizados.

Art. 37º. A **Caritas** adota instrumentos variados para registrar as ocorrências diárias de funcionamento, de forma a garantir a verificação das atividades e metodologia oferecidas a qualquer época.

Art. 38º. Os resultados da verificação do desenvolvimento da criança são registrados em fichas próprias sob a forma de Relatórios, com laudos que expressam os aspectos alcançáveis pela criança, os pontos positivos demonstrados e, posteriormente, comunicados aos pais ou responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo.

Art. 39º Considera-se o aluno da Educação Infantil promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

Capítulo V

Da Seleção e Substituição de Livros Didáticos e Outros Materiais de Ensino

Art. 40º. São critérios adotados para a seleção e substituição de livros e outros materiais de ensino:

- I. O atendimento aos interesses das crianças;
- II. A adequação dos conteúdos dos materiais ao método construtivista freiriano;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- III. A atualização do livro didático com relação à evolução e mudanças processadas no ensino e na sociedade;
- IV. A orientação dos órgãos competentes;
- V. A capacidade socio-econômico-financeira da clientela escolar para adquirir o material de uso do aluno;
- VI. As estratégias de utilização dos espaços físicos da Escola.

Art. 41º. A adoção e a substituição dos livros didáticos são feitas por meio de consultas aos Professores, atendendo a legislação pertinente, a Proposta Pedagógica e à disponibilidade dos títulos no mercado e nas editoras.

Art. 42. A seleção do livro didático é feita a cada início de ano após consenso obtido entre a Diretoria, Professores, Coordenação Pedagógica considerando ainda os critérios previstos neste Regimento.

Título III

Do Regimento Escolar

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 43º. Na Educação Infantil, conforme a legislação, a carga horária mínima é a seguinte: na modalidade creche é de 1600 (mil e seiscentos) horas/aula e no mínimo 203 dias letivos no ano; na modalidade de pré escola a carga horária mínima é de 800 (oitocentos) horas/aula e 203 dias letivos.

Art. 44º. O Calendário Escolar é fixado pela Diretoria, em consonância com a legislação vigente, apresentando ao órgão próprio do Sistema de Ensino e divulgado à comunidade escolar.



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

Art. 45º. O dia letivo compreende as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas nos seguintes horários:

- I. **Creche:** Período integral das 7.00hs às 18.00hs.
- II. **Pré Escola:** Período integral das 7.00 às 18.00hs, sendo que na parte da tarde são desenvolvidas atividades lúdicas.

Art. 46. O Calendário Escolar é fixado pela Diretoria, em consonância com a legislação vigente e orientação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar é apresentado ao órgão próprio do Sistema de Ensino, e divulgado à comunidade escolar, após homologação, no prazo previsto pela legislação em vigor.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 47º. A matrícula ou sua renovação é feita na época prevista no Calendário Escolar ou qualquer época, na hipótese de vaga, mediante instrumento próprio, assinado pelos pais ou responsáveis, em que estes declaram aceitar as normas regimentais, após o conhecimento das mesmas.

Art. 48º. No ato da matrícula são exigidos:

- a) Cópia do RG e CPF do responsável da criança;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Cópia do comprovante de trabalho;
- d) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- e) Cópia e original do cartão de vacinas;
- f) Cópia do cartão do SUS;
- g) Cópia do cartão bolsa família ou renda cidadã (se receber benefícios).



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

Capítulo III

Das Formas de Atendimento

Art. 50º. A efetivação e o controle da matrícula ficam sob responsabilidade da Secretaria Escolar e da Coordenação da Caritas.

Art. 51º. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano, por iniciativa dos pais ou responsáveis.

Seção I

Da Transferência

Art. 52º. A Caritas efetua a transferência do aluno, em qualquer época do ano, através de instrumento próprio assinado pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º. Cabe à Direção decidir sobre a aceitação ou não da transferência em razão da época, de adaptações necessárias, de idade cronológica.

Parágrafo 2º. Para aceitação de transferência, os pais ou responsáveis, devem apresentar o comprovante de vaga em uma outra unidade educacional.

Art. 53º. A Caritas expede Certificado de Nível para as crianças da Educação Infantil que ingressam no Ensino Fundamental.

Título IV

Dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Da Constituição do Corpo Docente e de Especialistas

Art. 54º. O Gerente Financeiro, o Coordenador Administrativo, os Coordenadores de Unidade, o Assistente Social, Auxiliar Administrativo, os Professores, os educadores e

20

Rua José Longo, 148 Sagrado Coração – Jandira / SP CEP 06608-340

Tel.: 11 4789-5302 - CNPJ 51.245.470/0001-56

e-mail: soccaritas@uol.com.br



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

os demais profissionais contratados pela Entidade, na forma da legislação trabalhista, compõem o corpo Docente e de Especialistas da Caritas.

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 55º. O Corpo Docente é constituído por Professores legalmente habilitados e contratados pela entidade.

Art. 56º. Além dos direitos e garantias previstas pela legislação trabalhista, a **Caritas** assegura aos professores:

- I. Tratamento e acolhimento condigno;
- II. Autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da Caritas;
- III. Material didático adequado para execução da programação sob a sua responsabilidade;
- IV. Oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;
- V. Oportunidade de participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do planejamento das atividades didático-pedagógicas e da escolha de livros e outros materiais de ensino.
- VI. Oportunidade ampla de recurso, de acordo com a CLT, para o exercício do direito de defesa, no caso de medidas disciplinares recebidas.

Art. 57º. Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do professor:

- I. Tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política e filosófica;
- II. Participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- III. Planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo de modo a colaborar para que a Caritas possa atingir seus objetivos;
- IV. Ministras aulas de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada e cumprir o horário estabelecido pela Caritas;
- V. Zelar pela disciplina em sua turma e pelo desenvolvimento e aproveitamento escolar de seus alunos, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- VI. Comunicar aos alunos e aos responsáveis, os critérios de avaliação adotados;
- VII. Comparecer às reuniões e a outras atividades escolares, sempre que convocadas pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica;
- VIII. Manter atualizados os registros escolares, de sua responsabilidade;
- IX. Cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- X. Entregar para a coordenação, ao final de cada bimestre e do ano letivo, o registro do resultado da verificação do rendimento escolar e do desenvolvimento dos alunos;
- XI. Cumprir as determinações da Direção, bem como os dispositivos deste Regimento.

Art. 58º. É condição para admissão de Coordenadores, Professores e demais profissionais que atuem na Educação Infantil, que o profissional comprove estar devidamente habilitado, em curso de Nível Superior específico, para o respectivo exercício de suas funções.

Art. 59º. No ato da contratação os candidatos tomam conhecimento:

- I. das normas funcionais previstas neste Regimento;
- II. dos princípios curriculares contidos na Proposta Pedagógica vigente;
- III. dos requisitos para adoção e desenvolvimento do Método;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- IV. Das exigências trabalhistas;
- V. Das normas internas adotadas para o pleno funcionamento da Caritas.

Art. 60º. Os candidatos selecionados, somente serão admitidos após a aceitação das condições citadas no artigo anterior e assumam o compromisso de serem submetidos a cursos internos ou externos de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 61º. Os contratos admissionais de trabalho são assinados, inicialmente em caráter experimental nos termos da legislação em vigor, e após análise de desempenho do funcional, conforme os registros, por tempo indeterminado.

Art. 62º. Além dos direitos e garantias previstas pela legislação trabalhista, a Caritas assegura a Equipe Pedagógica:

- I. Oportunidade de participar do planejamento das atividades didático pedagógicas e da escolha de livros e outros materiais pedagógicos;
- II. Oportunidade de participar de encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;
- III. Entregar os respectivos serviços, pontualmente, sob a responsabilidade da função;
- IV. Tratar os alunos, pais, visitantes e demais convidados com civilidade e humanidade;
- V. Manter o clima de bom relacionamento escolar à ética profissional;
- VI. Tratar o próximo, com igualdade, sem distinção de raça, credo religioso, orientação sexual, convicção política e filosófica;
- VII. Cumprir os objetivos e finalidades da Caritas;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

Capítulo II

Da Constituição do Corpo Discente

Art. 64º. O Corpo Discente é constituído por todas as crianças matriculadas na Escola.

Seção I

Do Corpo Discente Subseção I

Dos Direitos

Art. 65º. Ao aluno é assegurado:

- I. Respeito à sua dignidade como pessoa, independente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade;
- II. Assistência técnico-pedagógica, visando ao seu desenvolvimento global a harmônico;
- III. Oportunidade para desenvolver sua capacidade e potencialidade;
- IV. Assistência e orientação educacional e vocacional;
- V. Oportunidade para participar de promoções sociais, culturais e desportivas;
- VI. Uso das instalações físicas e equipamentos da Caritas, desde que autorizado pela Direção;
- VII. Assistência adequada dos Professores em atendimento às suas dificuldades;

Subseção II

Dos Deveres

Art. 66º. É dever dos responsáveis dos alunos:

- I. Aplicar-se com diligência ao estudo e à prática de atividades instrucionais, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino-aprendizagem;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- II. Apresentar à coordenação justificativa por escrito, do responsável, quando faltar às aulas e demais atividades escolares;
- III. Zelar pela limpeza e conservação das dependências, instalações, equipamentos e materiais existentes na Caritas;
- IV. Tratar com cortesia e respeito o coordenador, professores, funcionários e colegas;
- V. Participar das solenidades e promoções cívicas, sociais e esportivas, organizadas pela Caritas;
- VI. Cumprir as normas que regulamentam a vida escolar da Caritas;
- VII. Cumprir as normas de frequência escolar, baseadas na Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Infantil (LDB): no mínimo a criança tem que ter 60% de frequência escolar.
- VIII. Cumprir as normas relativas aos horários de entrada e saída: entrada das 7.00hs às 7.30hs; saída das 17.00hs às 17.30hs.

Subseção III

Dos Padrões de Desempenho do Aluno

Art. 67º. À luz dos fins e objetivos educacionais estabelecidos neste Regimento, espera-se do aluno da Educação Infantil o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, ético, cultural e sócio-histórico, cognitivo, perceptivo motor, afetivo e social.

Art. 68º. No ato de matrícula o pai ou responsável deve declarar estar de acordo com as normas estabelecidas, neste Regimento, após tomar conhecimento do mesmo.

Art. 60º. A Caritas promoverá encontros, eventos festivos e culturais, além das atividades extra-classe com visitas e excursões, com a participação de pais, alunos e demais integrantes do seu Corpo Administrativo e Pedagógico, com vistas à integração comunitária.



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

Título V

Dos Direitos e Deveres da Família (Pai e/ou Mãe) ou responsável pelo aluno

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 70º. São direitos da família (pai e/ou mãe) ou responsável legal do aluno:

- I. Conhecer o Regimento Escolar e as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II. Participar de eventos e reuniões que propiciem a busca de soluções para as situações-problemas ou necessidades da Instituição Educacional e/ou do educando, quando for convocada (o);
- III. Ser tratada (o) com cordialidade, presteza e respeito e ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a melhoria do desenvolvimento do aluno;
- IV. Ser atendida (o) com cordialidade e respeito sempre que se dirigir à Direção, aos professores ou funcionários da Caritas.

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 71º. São deveres da família (pai e/ou mãe) ou responsável legal do aluno:

- I. Colaborar com a Caritas nas ações educativas voltadas ao respeito às normas institucionais e de convivência entre todos os componentes da comunidade escolar;
- II. Atender às convocações programadas pela Caritas, para informação sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno;



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

- III. Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;
- IV. Praticar com ética de co-responsabilidade educativa no atendimento e colaboração nas atividades propostas pelo professor, para que o educando execute em casa;
- V. Acompanhar, durante o período letivo, a frequência e o rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;
- VI. Propiciar à criança espaço de diálogo e interpretação para o cumprimento das normas escolares;
- VII. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe compete, cooperando para que a Caritas possa oferecer um ensino de qualidade.

Art. 72º. No caso de transgressão das normas contidas neste Regimento, a família ou responsável legal do aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência oral registrada em ata própria;
- II. Advertência por escrito;

Título VII

Das Disposições Gerais e Transitória

Art. 74º. A Associação Caritas São Francisco, a Diretoria, a Equipe Pedagógica, a e Direção Administrativa formam a Comissão Consultiva.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva será convocada, quando for necessário decidir sobre casos omissos, que requeiram soluções para a continuidade do processo educativo, das condições de funcionamento e trabalho da Caritas, sendo as decisões lavradas em ata própria dos encaminhamentos a serem executados a curto, médio e em longo prazo.



ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO

Art. 75º. O Regimento Escolar pode ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Caritas, ou caso venha a colidir com a legislação vigente do País, devendo as alterações ser submetidas à aprovação do órgão competente.

Art. 76º. O presente Regimento entra em vigor a partir da data de homologação do órgão competente, em tudo que não contrarie a Legislação em vigor, e será amplamente divulgado à comunidade escolar.

Jandira – SP – 19 Dezembro de 2016
